



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 532/2013

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, PARA AMPLIAR QUANTITATIVO DE SERVIDORES OBJETO DE AFASTAMENTO POR ELEIÇÃO PARA CARGO SINDICAL; E REDUZIR O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA DO GUARDA MUNICIPAL; E ALTERA A LEI 7.827/07, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA, PARA REAJUSTAR, A PARTIR DE 1º. DE AGOSTO DE 2013, A TABELA SALARIAL DA GUARDA MUNICIPAL.

Data da Norma

28/08/2013

Data de Publicação

29/08/2013

Veículo de Publicação

IOM

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 961/2013](#) - Aatoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR N.º 532, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para ampliar quantitativo de servidores objeto de afastamento por eleição para cargo sindical; e reduzir o adicional de risco de vida do guarda municipal; e altera a Lei 7.827/07, que instituiu o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para reajustar, a partir de 1º de agosto de 2013, a tabela salarial da Guarda Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 89 - Ao servidor municipal eleito para ocupar o cargo de direção sindical, na forma do Decreto-Lei 5.452 de 04 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), é assegurado o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, considerando o tempo como de serviço efetivo para todos os efeitos legais, exceto para promoção.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o “caput” deste artigo poderá ser concedido simultaneamente a, no máximo, cinco servidores”. (NR)

“Art. 103 - Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes da carreira de guarda municipal.

(...)” (NR)

Art. 2º - Os valores constantes da tabela salarial dos integrantes da carreira de Guarda Municipal, que constitui o Anexo XV à Lei nº 7.827, de 29 de março de 2007, passam a vigorar acrescidos de 7,6923%, (sete inteiros, seis mil novecentos e vinte e três décimos de milésimos por cento) a partir de 1º de agosto de 2013.



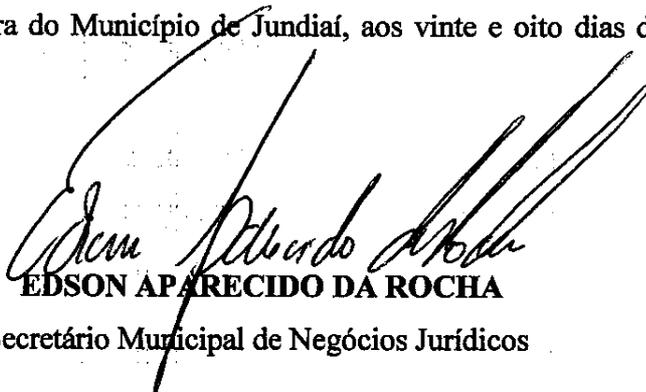
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Compl. nº 532/2013 – fls. 2)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento para o exercício de 2013: 50.01.09.272.0109.8501.3.3.90.01.00.7001.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1